

## **Objecto**

Pedido de anulação, por um lado, do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, de 27 de Dezembro de 2001, relativo à adopção de medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades (JO L 344, p. 70) e, por outro, do artigo 1.º da Decisão 2004/306/CE do Conselho, de 2 de Abril de 2004, que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento n.º 2580/2001 e que revoga a Decisão 2003/902/CE (JO L 99, p. 28), bem como todas as decisões adoptadas pelo Conselho com base no Regulamento n.º 2580/2001 e que produzem os mesmos efeitos da Decisão 2004/306, na parte em que esses actos dizem respeito ao recorrente.

## **Parte decisória**

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) O recorrente é condenado nas despesas.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 30 de Novembro de 2005 — Almdudler-Limonade/IHMI (Forma de uma garrafa de limonada)**

**(Processo T-12/04)**

«Marca comunitária — Marca tridimensional — Forma de uma garrafa de limonada — Recusa de registo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»

*Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos absolutos de recusa — Marcas desprovidas de carácter distintivo — Marca tridimensional — Forma de uma garrafa de limonada [Regulamento do Conselho n.º 40/94, artigo 7.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.º 36)*

## Objecto

Recurso interposto contra a decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 5 de Novembro de 2003 (processo R 490/2003-2), relativo ao registo de uma marca tridimensional que se apresenta sob a forma de uma garrafa de limonada.

## Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Almdudler-Limonade A. & S. Klein
Marca comunitária em causa:	marca tridimensional que tem a forma de uma garrafa de limonada — pedido n.º 2193753
Decisão do examinador:	recusa do registo
Decisão da Câmara de Recurso:	improcedência do recurso

## Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.